



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
[www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)

Foz do Iguaçu, 21 de julho de 2022.

Ofício nº 861/22 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 900/2022**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 900/2022, de autoria do Nobre Vereador Kalito Stoeckl, encaminhado pelo Ofício nº 1.100/2022-GP, de 12 de julho de 2022, dessa Casa de Leis, sobre a ata da sessão de abertura dos envelopes, em atendimento ao Edital de Concorrência Pública nº 007/2022, remetemos a manifestação da Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração, por meio do Memorando nº 36486, de 19 de julho de 2022.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor  
**NEY PATRÍCIO DA COSTA**  
 Presidente da Câmara Municipal  
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

- 1 – Leitura no expediente
- 2 – À disposição no SAPL

Em 26/07/2022

**NEY PATRÍCIO**  
 Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

[www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)

## MEMORANDO INTERNO

<b>Emitente:</b>	DVCNT - HUGO	<b>Data:</b> 19/07/2022
<b>Destinatário:</b>	SMAD / DIAD / DVMCR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	<b>Número:</b> 36486/2022
<b>Assunto:</b>	RESPOSTA MEMORANDO 35685-2022	

Senhora Diretora,

Em atendimento ao disposto no Memorando nº 35685/2022, datado em 14 de julho de 2022, referente ao Requerimento Legislativo nº 900/2022, de autoria do Vereador Kalito Stoeckl, passamos às seguintes informações técnicas:

**Pergunta 1:** Qual é a porcentagem dada pela empresa que ficou em 1º lugar? E essa porcentagem é linear ou dada por itens?

**Resposta:** Desconto da proposta de preços ofertada representa aproximadamente de 30% (trinta por cento).

**Pergunta 2:** Qual é a porcentagem em que o lance é considerado inexequível?

**Resposta:**Conforme o Edital:

*14.13 Preços manifestamente inexequíveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;*

*14.13.1 Consideram inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas, superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou*
- b) O preço global orçado pelo licitador.*

Sobre inexequibilidade de preços, a Lei 8.666/93, prevê:

### Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas

cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) Valor orçado pela administração.

Todas as propostas ofertadas foram superiores a 50% do preço orçado pela Administração, logo a média aritmética dos preços globais foi de:

$$\text{Média Aritmética} = \frac{3.891.855,81 + 4.650.000,00 + 4.661.627,57 + 4.859.648,72}{4} = 4.515.783,03$$

E o item 14.13.1 considera inexequível propostas cujos valores sejam inferiores a 70% dessa média OU 70% do preço global orçado pela Administração, considerando o menor valor, logo:

$$70\% \text{ da média aritmética} = 70\% \times 4.515.783,03 = 3.161.048,12$$

$$70\% \text{ do preço global da Administração} = 70\% \times 4.976.227,86 = 3.483.359,50$$

O valor da proposta ofertada pela primeira empresa classificada foi de R\$ 3.891.855,81 reais, valor superior aos critérios de exequibilidade, portanto, a proposta não é considerada inexequível.

**Pergunta 3: Para o lance que ficou em 1º lugar, há um entendimento que pareça ser alto o desconto dado, mas ainda assim a empresa conseguirá executar a obra?**

**Resposta:**Conforme o Edital temos que:

*14.14 Das proponentes classificadas na forma anterior, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem às alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o preço global analisado e o valor resultante no subitem anterior;*

$$80\% \text{ do menor preço (alínea a)} = 80\% \times 3.161.048,12 = R\$ 2.528.838,49$$

Como não houve propostas com preço inferior a esse item, não há necessidade de prestação de garantia adicional para assinatura do contrato.

Se após calcular a regra contida no Edital e no artigo 48 da Lei 8.666/93, e encontrada a inexequibilidade da proposta de preços, a desclassificação **somente** ocorrerá após **facultar** ao licitante o direito de demonstrar que seu preço é exequível.

Nesse sentido, o Edital de Licitação prevê, no item 14.15:

*14.15 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de*

desclassificação.

Trata-se de acompanhar o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme Súmula/TCU nº 262/2010:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Portanto, entendemos que a empresa ofertou preço.

Além disso, o entendimento da Comissão é que sim, a empresa conseguirá executar a obra. Caberá ao fiscal responsável o acompanhamento da licitação e caso a contratada não consiga executar, o edital prevê sanções administrativas do art. 87 da Lei 8.666/93.

Informamos ainda que após abertura das propostas de preços foi interposto recurso administrativo e aguardamos o prazo de contrarrazões.

É a informação.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Raphael Buiar Pereira de Camargo - **Diretor de Licitações e Contratos**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **36.486/2022**

Assunto: **RESPOSTA MEMORANDO 35685-2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d3095f78-7b00-49ec-9335-7018bbcded0c&cpf=06444940931>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**d3095f78-7b00-49ec-9335-7018bbcded0c**

**Hash do Documento**

**73C845ADCD0451EEB05E5B97BE4CEDF205281362158318DE064D4CF59A40E791**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2022 é(são) :

RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO (Signatário) - CPF: 06444940931 em 19/07/2022 11:11:57 -  
**OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **861/2022**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 900/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c9377800-3319-4054-a68b-236792118cc7&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**c9377800-3319-4054-a68b-236792118cc7**

**Hash do Documento**

**3C5854CB13706D2C796815F6A3C53D771A3B8E244CC84792AC48E5DBF61EF139**

**Anexos**

900-2022.pdf - **f908f99a-b630-4860-9891-e8907a62f34b**

RESPOSTA REQ 900-2022 - MEMORANDO INTERNO- Nº 36486-2022 - DILC.pdf - **186c0180-2cc9-428c-922c-0312e8093e20**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/07/2022 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 21/07/2022 15:29:10 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 22/07/2022 13:33:08 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.